



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 046/2020

Contrato de **FORNECIMENTO** por tempo determinado, que entre si firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Praça da Purificação, s/n, Centro-SANTO AMARO - BA, inscrito no **CNPJ sob número 18.716.237/0001-39**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, Sr. **LUIZ AUGUSTO FUMANERI**, portador do RG nº 9524053 e inscrito no CPF nº 201.705.809-20, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto Nº 046/2019 e pelo **PREFEITO**, o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **KML COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n.º 33.774.865/0001-64**, com endereço à Avenida Aliomar Baleeiro, 2262, Galpão 04, Loja 4-1, Pau da Lima, Salvador – Bahia, CEP 41.245-020, neste ato representada por **EVANETE NILDA CARNEIRO DE MATOS SANTOS REIS**, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 03750442143 DETRAN/BA, inscrita no CPF nº 887.606.005-78, residente e domiciliada à Travessa Arnaldo Lopes da Silva, 171, Ap 1304, Stiep, Salvador – Bahia, CEP 41.770-055, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na **Dispensa de Licitação nº 009/2020**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 085/2020**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Do objeto: O Município de Santo Amaro – BA contrata os fornecimentos da segunda para realizar o **FORNECIMENTO DE CONDICIONADORES DE AR, COM VALORES DE INSTALAÇÕES INCLUSOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS 220V	08	ELGIN	1.680,00	13.440,00
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BRUS	08	-	295,00	1.560,00
TOTAL GERAL					R\$ 15.000,00

1.1 - O fornecimento será mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, com responsabilidade e custos da empresa **CONTRATADA**, para qualquer quantidade solicitada.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, proventos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o fornecimento/fornecimentos ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos fornecimentos, além das seguintes obrigações:

- disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do produto;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72



- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

3.1 - O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de **quinze dias**, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, constante da proposta integrante da **Dispensa de Licitação nº 009/2020**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o total fornecimento do objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

11

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1– Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de fornecimentos”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.



5.4 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei nº 8.666/1993.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.



l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretaria de Educação**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do art. 24, inciso I, da referida norma legal, conforme processo de **Dispensa de licitação nº 009/2020**.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e art. 24, inciso I, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1218	1043 / 2038	44905200	0119000 / 0104000 / 7101000

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.



9.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de **SANTO AMARO - BA**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com **duas vias** de igual forma e teor.

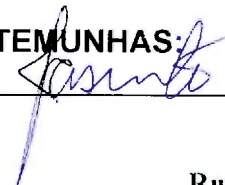
SANTO AMARO– BA, 21 de fevereiro de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


EVANETE NILDA CARNEIRO DE MATOS SANTOS REIS
CONTRATADA


LUIZ AUGUSTO FUMANERI
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1)  2) _____